



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de março de 2026

I

Série

Número 45

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 100/2026

Autoriza a despesa decorrente da decisão de realizar um aumento de capital social da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. por novas entradas em dinheiro no valor de 5.000.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 101/2026

Altera os pontos n.ºs 1 e 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1127/2025, de 22 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 226, que autoriza a indemnização dos arrendatários Maria Natividade dos Santos José, Lobélia Maria Gomes Santos Rebolo e marido Armindo Ambrósio Camacho Rebolo, Nélcio Patrício Gomes Santos e mulher Susana Maria Telo Gonçalves Santos, Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, Ilídio José Rodrigues Gomes e mulher Teresa Cristina Câmara Martins, Susana Maria Rodrigues Gomes e marido Hélio Mauri Carvalho Pereira e Dolores Jesus Gomes Alves, no montante de 84.000,00 €, em virtude da caducidade do contrato de arrendamento, resultante de expropriação”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 102/2026

Altera o ponto n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1125/2025, de 22 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 226, que autoriza a indemnização ao subarrendatário Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, conjugado com o artigo 1089.º do Código Civil, em virtude da caducidade do contrato de subarrendamento, resultante de expropriação, no montante de 98.507,60 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 103/2026

Autoriza a venda do prédio rústico localizado no sítio da Banda do Sousa, freguesia e município de São Vicente, com a área total, no solo, de 247 m2, bem como a celebração com o Senhor José Daniel Gouveia Serrão, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 4.600,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 100/2026****Sumário:**

Autoriza a despesa decorrente da decisão de realizar um aumento de capital social da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. por novas entradas em dinheiro no valor de 5.000.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 100/2026**

Considerando que, A PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. é uma sociedade comercial de capitais exclusivamente públicos criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, que tem por objeto a titularidade, transmissão, gestão, rentabilização e reconversão de património imobiliário do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe esteja concessionado, nos termos da Base I da Concessão aprovada através do Decreto Legislativo Regional n.º 23-A/2007/M, de 17 de dezembro;

Considerando que, para cumprir a sua missão, constitui ainda objeto da PATRIRAM a aquisição de património imobiliário a entidades privadas com vista à sua posterior afetação e/ou instalação de serviços públicos da RAM, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º dos seus Estatutos;

Considerando que a PATRIRAM, S.A. pretende adquirir um imóvel, investimento este, que visa a centralização de serviços da administração pública regional, colmatando carências de ordem espacial e funcional, a par de uma efetiva redução de custos, para a Região, com contratos de arrendamento outorgados com entidades privadas;

Considerado ainda que, a PATRIRAM, S.A. não dispõe de capital próprio suficiente que permita concretizar a mencionada aquisição de imóvel sem o recurso a endividamento externo;

Considerando ainda que, para obstar ao aludido recurso a endividamento externo, foi deliberado em Assembleia Geral da PATRIRAM, S.A. ocorrida a 26 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 87.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os artigos 9.º f), e 21.º n.º 3 dos Estatutos da PATRIRAM, S.A. e com o artigo 37.º n.º 1 do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovar a decisão de realizar uma operação de aumento de capital social por novas entradas em dinheiro, no valor de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), destinadas a cobrir o valor remanescente do preço de aquisição e demais encargos legais correlacionados, assegurando-se, assim, uma política de desenvolvimento económico e financeiro sustentável da identificada empresa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2026, resolve:

1. Autorizar a despesa decorrente da decisão de realizar um aumento de capital social da PATRIRAM, S.A. por novas entradas em dinheiro no valor de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros).
2. A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, na Classificação Orgânica 47 9 50 01 06, Classificação Económica D.09.07.07.AK.00, Classificação Funcional 016, Programa 047, Medida 016, Fonte de Financiamento 311, Centro Financeiro M100356, Cabimento número CY42606556 e com o número de compromisso CY52605719.
3. A realização desta despesa encontra-se condicionada ao visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º n.º 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
4. Proceder à revogação da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 99/2026, de 10 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 42.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 101/2026**Sumário:**

Altera os pontos n.ºs 1 e 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1127/2025, de 22 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 226, que autoriza a indemnização dos arrendatários Maria Natividade dos Santos José, Lobélia Maria Gomes Santos Rebolo e marido Armindo Ambrósio Camacho Rebolo, Nélio Patrício Gomes Santos e mulher Susana Maria Telo Gonçalves Santos, Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, Ilídio José Rodrigues Gomes e mulher Teresa Cristina Câmara Martins, Susana Maria Rodrigues Gomes e marido Hélio Mauri Carvalho Pereira e Dolores Jesus Gomes Alves, no montante de 84.000,00 €, em virtude da caducidade do contrato de arrendamento, resultante de expropriação”.

Texto:**Resolução n.º 101/2026**

Considerando que pela Resolução n.º 1127/2025, de 18 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou o respetivo montante indemnizatório, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, em virtude da caducidade do contrato de arrendamento, resultante de expropriação, referente à parcela n.º 34, necessária à execução da obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”;

Considerando que importa proceder à correta identificação de um dos arrendatários mencionados na Resolução acima referida;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2026, resolve promover a alteração dos pontos n.ºs 1 e 4 da Resolução n.º 1127/2025, de 18 de dezembro, os quais passarão a ter a seguinte redação:

- “1. Indemnizar os arrendatários Maria Natividade dos Santos José, Lobélia Maria Gomes Santos Rebolo e marido Armindo Ambrósio Camacho Rebolo, Nélio Patrício Gomes Santos e mulher Susana Maria Telo Gonçalves Santos, Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, Ilídio José Rodrigues Gomes e mulher Teresa Cristina Câmara Martins, Susana Maria Rodrigues Gomes e marido Hélio Mauri Carvalho Pereira e Dolores Jesus Gomes Alves, no montante de €84.000,00 (oitenta e quatro mil euros), nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, em virtude da caducidade do contrato de arrendamento, resultante de expropriação”.
- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 08.01.02.TT.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 102/2026

Sumário:

Altera o ponto n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1125/2025, de 22 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 226, que autoriza a indemnização ao subarrendatário Agostinho da Conceição Santos e mulher Olga Maria dos Santos Franco, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, conjugado com o artigo 1089.º do Código Civil, em virtude da caducidade do contrato de subarrendamento, resultante de expropriação, no montante de 98.507,60 €.

Texto:

Resolução n.º 102/2026

Considerando que pela Resolução n.º 1125/2025, de 18 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou o respetivo montante indemnizatório, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, conjugado com o artigo 1089.º do Código Civil, em virtude da caducidade do contrato de subarrendamento, resultante de expropriação, referente à parcela n.º 34, necessária à execução da obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2026, resolve promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 1125/2025, de 18 de dezembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 08.01.02.TT.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 103/2026

Sumário:

Autoriza a venda do prédio rústico localizado no sítio da Banda do Sousa, freguesia e município de São Vicente, com a área total, no solo, de 247 m2, bem como a celebração com o Senhor José Daniel Gouveia Serrão, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 4.600,00 €.

Texto:

Resolução n.º 103/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Banda do Sousa, freguesia e concelho de São Vicente, com a área total, no solo, de duzentos e quarenta e sete metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e sessenta e quatro e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, com o número três um cinco três barra dois zero seis zero dois zero oito;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a alienação de imóveis assume carácter primordial no apuramento e valorização da receita pública, que garanta a sustentabilidade das finanças públicas, como um fator estruturante;

Considerando que o Senhor José Daniel Gouveia Serrão expôs a sua pretensão em proceder à aquisição do imóvel em apreço.

Considerando que o valor da alienação é de 4.600,00 € (quatro mil e seiscentos euros), no âmbito da reavaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a sua alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2026, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, localizado no sítio da Banda do Sousa, freguesia e concelho de São Vicente, com a área total, no solo, de duzentos e quarenta e sete metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e sessenta e quatro e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, com o número três um cinco três barra dois zero zero seis zero dois zero oito;
2. Autorizar a celebração, com o Senhor José Daniel Gouveia Serrão, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 4.600,00 € (quatro mil e seiscentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)